



PL 488 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O

Em, 03/06/15

Secretaria Legislativa

Institui a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Data N° 03 Paulo

Art. 1º Fica instituída a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas e privadas de saúde.

§1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§2º - Depressão pós-parto é entendida como manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – detectar a doença ou evidências de que ela passa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de possuir a depressão pós-parto;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres com depressão pós-parto;

VI – conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública e privadas de saúde do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



O período da gravidez é marcado por alterações no comportamento feminino, os quais envolvem aspectos sociais, familiares, conjugais, profissionais e, principalmente, pessoais. Nessa fase muitas mulheres manifestam depressão pós-parto, podendo resultar no surgimento de sentimentos conflitantes tanto em relação ao bebê quanto à vida da gestante.

São várias as causas que podem influenciar o surgimento da depressão pós-parto, dentre eles fatores físicos, emocionais e de estilo de vida.

Os sintomas incluem tristeza e desesperança. Muitas mães experimentam alterações de humor e crises de choro que acontecem principalmente devido às alterações hormonais decorrentes do término da gravidez que em alguns casos conduzem para o abandono de recém-nascidos.

Além disso os transtornos psíquicos e as alterações físicas sofridas pela mulher durante o período gestacional, comprometem também a saúde do bebê e consequentemente a estrutura familiar.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 7º: "a criança e o adolescente têm direito à proteção á vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

A política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes pública e privadas de saúde, além de ser um instrumento preventivo em relação a doenças psíquicas, busca proporcionar uma vivência positiva pela gestante e puérpera.

Assim, visando à proteção da mulher quanto aos problemas emocionais e outras questões relacionadas ao ciclo gravídico, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 488/2015

Folha Nº 027

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 488/2015

Folha Nº 10 Paula

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 488/15 que “institui a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde e dá outras providências” .

Autoria: Deputado (a) Júlio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 488/2015
Folha Nº 037